



Nº 84
f

PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Jose Leandro Melo Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA EPP, situada na Av Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 962, Centro, Aracaju/SE, CEP:49.010-410, CNPJ: 32.809.055/0001-33, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no art. 25, II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada na área de Contabilidade Pública e Apoio Administrativo, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Japoatã, conforme descrição abaixo:

- a- Execução de serviços contábeis, incluindo assessoria e consultoria relacionada a contabilidade pública (Lei Federal nº 4320/64 e normas complementares);
- b- Assessoria e consultoria relacionadas as seguintes matérias:
- b1- Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00)
- c- Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas da União e etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1- Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira e na proposta de preço, o FMS obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, a importância de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)

O contratado fara jus a 01(um) honorário pelo serviço discriminado abaixo:

Elaboração de Prestação de Contas Geral do FMS.

Este contrato perfaz um valor global de R\$ 60.840,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta reais), por um período de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

2.1- Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;

2.2- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Divida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 1201 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE

3390.35.00.00 12110000 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,



Nº 85
[Signature]

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de janeiro de 2019.

José Brandão de Sá
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Raimundo Alves Lourenço
AUDIPLAC-PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *[Signature]* CPF 044.073.135-60

[Signature] CPF 981.195.875-68